



DECISÃO ADMINISTRATIVA
ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.03.01/2023.05

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

RECORRENTE: CNIS – COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ Nº 14.248.351/0001-20

O PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais etc., vem, em resposta aos esclarecimentos ao edital de licitação do processo licitatório em epígrafe, informar que em análise dos pedidos de esclarecimentos supramencionados, esclarecer o que se segue.

Os lotes 09, 20, 22, 24, 35, 38 e 42, mencionados no pedido de esclarecimento, são percentes a cota reservada de até 25 % (vinte e cinco por cento), não se sujeitando estes ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pelo que não há irregularidade.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

(...)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

São esses os esclarecimentos.

Amontada/CE, 30 de março de 2023.

MAGNO SAMÁ SALES BARROS
PREGOEIRO OFICIAL